



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004865-58.2020.6.13.8000
Contrato nº 046/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E SUPERCIA CAPACITAÇÃO E
MARKETING-EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING-EIRELI**, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com sede em Campo Grande/MS, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 420, Casa 2, Vila Jardim Paulista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sumaia Kesrouani Borges, Carteira de Identidade nº 1.932.997, expedida por SEJUSP/MS, CPF nº 322.435.021-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através da aplicação do curso "Os impactos da reforma da previdência sobre os regimes próprios de previdência", para até 40 (quarenta) servidores do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O curso será realizado nas dependências do CONTRATANTE, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, perfazendo carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas-aula.

Parágrafo Segundo: As datas e horários de realização do evento serão acordados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Arcar com Material Didático para os participantes (pastas, apostilas, canetas com marca texto, blocos de rascunho, bem como os certificados;

II. Arcar com todas as despesas com os Instrutores;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Providenciar o local para realização do evento, *Coffee break* (opcional), bem como o material de apoio, tais como quadro branco ou *flip chart*, *data show*, *notebook*/computador para os instrutores;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação

dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, sendo o valor da hora/aula de R\$ 1.533,33 (mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de julho de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE001587 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior SUMAIA KESROUANI

Diretor-Geral

BORGES:

32243502100

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING-EIRELI

Sumaia Kesrouani Borges

Titular

Assinado digitalmente por SUMAIA KESROUANI BORGES:
32243502100
[DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09481647000195, OU=Certificado PF A3, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES-32243502100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-06-16 16:09:03
Font Reader Versão: 9.7.0

ANEXO

1. Conteúdo programático mínimo:**MÓDULO I - A Nova Previdência - Emenda Constitucional 103/19**

1. As novas alíquotas
2. Conceito Readaptação
3. Abono de Permanência
4. Disposições transitórias até a vigência da legislação para o servidor federal
 - 4.1 Aposentadorias:
 - 4.1.1 Voluntárias
 - 4.1.2 Por incapacidade permanente para o trabalho
 - 4.1.3 Compulsória
 - 4.2 Especiais:
 - 4.2.1- dos servidores expostos a agentes nocivos
 - 4.2.2 dos servidores com deficiência
5. Critério de cálculo das aposentadorias concedidas nos termos das disposições transitórias – aposentadorias em geral
6. Critério de cálculo das aposentadorias concedidas nos termos das disposições transitórias – aposentadorias por incapacidade permanente (acidentária)
7. Critério de cálculo das aposentadorias concedidas nos termos das disposições transitórias – aposentadoria compulsória
8. Valor dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente (acidentária)
9. Cálculo da aposentadoria da pessoa com deficiência
10. Reajuste dos benefícios
11. Regras de transição
 - 11.1 Sistema Pontuação
 - 11.2 Sistema de Pedágio
 - 11.3 Sistemática de cálculo das regras de transição
 - 11.4 Reajuste dos benefícios das regras de transição
 - 11.5 Regras de transição (Aposentadoria Especial)
 - 11.6 Requisitos
 - 11.7 Sistemática de Cálculo
 - 11.8 Reajuste dos benefícios
12. Regras do direito adquirido
13. Acumulação de benefícios pensões civis com base nas emendas constitucionais
14. Do cálculo do Valor da pensão e do reajuste dos benefícios – RPPS
15. Com paridade
16. Sem paridade
17. Da acumulação do benefício da pensão

MÓDULO II - Certidões/Averbações

1. Conceitos e regras de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público
2. Procedimentos para emissão de certidões de tempo de contribuição - CTC
3. Documento Oficial de comprovação de tempo de serviço e contribuição

4. CTC expedida pelo Regime Geral da Previdência Social
5. Requisitos da CTC na forma da contagem recíproca
6. CTC em cargos legalmente acumuláveis
7. Apuração das remunerações contributivas
8. Remuneração contributiva considerada pela lei
9. Tipos de Tempo a Considerar
10. Em dobro: Licença Prêmio, Férias, áreas de fronteiras e em operações de guerra
11. Tempos de Contribuição: Natureza pública e privada
12. Tempo de efetivo exercício na carreira (como proceder quando o servidor não pertencer a nenhuma carreira);
13. Tempo de efetivo exercício considerado pela lei;
14. Tempo de serviços prestados sem vínculo;
15. Tempo de aluno aprendiz (escolas técnicas, agrícolas, etc.);
16. Tempo de estagiário;
17. Tempo de advocacia gratuita;
18. Conversão do tempo especial em comum;
19. Do tempo de contratação temporária
20. Dos procedimentos gerais disciplinados para averbação da certidão:
 - 20.1 A análise da certidão quanto à sua oficialidade;
 - 20.2 A natureza jurídica;
 - 20.3 Finalidades;
 - 20.4 Tempo averbado parcialmente;
 - 20.5 A compatibilidade do tempo a averbar comparada com as informações funcionais do requerente.
21. Do tempo em atividade rural
22. Do tempo apurado em tiro de guerra
23. Do tempo celetista anterior ao Regime Jurídico Único - RJU
24. De tempo de serviço/contribuição
25. Das unidades gestoras responsáveis pela expedição de certidões de tempo de contribuição/serviço/efetivo exercício;
26. Dos elementos imprescindíveis para requerer a certidão;
27. Dos elementos indispensáveis para formalização da certidão;
28. Instituições competentes para expedição de certidões para fins de contagem recíproca;
29. Das fontes de extrações de informações para fins de expedição da certidão;
30. Do documento que comprova as remunerações contributivas;
31. Dos procedimentos adotados para as vias de certidões expedidas
32. Dos registros funcionais relativos às certidões averbadas
33. Do número de registro de controle da certidão e suas finalidades
34. Da emissão de certidão de tempo de contribuição nos casos de acumulação legal de cargos público e quantitativo de vias expedidas
35. Dos procedimentos de controle de expedição de certidões.
36. Dos procedimentos gerais disciplinados para a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.
37. Da vedação:

38. Da contagem do tempo de contribuição concomitante;
39. Da emissão e averbação de certidão para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;
40. Da averbação de contagem de tempo ficto;
41. Da emissão de certidão de tempo de contribuição para período fictício;
42. Da emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
43. Contagem Recíproca
44. Desaverbação

2. Metodologia

O curso deverá ser conduzido por meio de exposição dialogada e de metodologias ativas, incluindo-se exercícios práticos para os alunos desenvolverem durante as aulas.

3. Requisitos mínimos da CONTRATADA:

Os instrutores, responsáveis por ministrar o curso, deverão ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 08/06/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 08/06/2020, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 12/06/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0722584** e o código CRC **54DC30E9**.